



ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA CIVIL
Portaria n.º 128/2021 - PC

Fixa procedimentos a serem adotados no âmbito da Delegacia-Geral da Polícia Civil, com vistas a auxiliar na contenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Estado de Goiás.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições previstas no artigo 19, XI, da Lei nº 16.901, de 26 de janeiro de 2010 - Lei Orgânica da Polícia Civil, e

Considerando o teor do Decreto estadual n.º 9.778, de 7 de janeiro de 2021, o qual prorrogou a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus – COVID-19, até o dia 30 de junho de 2021;

Considerando o teor do Decreto n.º 9.751, de 30 de novembro de 2020, o qual dispôs *sobre as medidas de gestão de pessoas do Poder Executivo do Estado de Goiás durante a situação de emergência em saúde pública, bem como os atos normativos posteriores que o alteraram, principalmente o Decreto estadual n.º 9.819, de 27 de fevereiro de 2021;*

Considerando o teor da Portaria n.º 438/2020, da Secretaria de Estado da Administração, datada de 10 de dezembro de 2020;

Considerando que, conforme amplamente divulgado pelas estatísticas locais, o Estado de Goiás tem enfrentado um aumento expressivo no número de casos de contaminação pela COVID-19 e, conseqüentemente, de internações e óbitos em decorrência da aludida doença;

Considerando que os municípios também têm expedido normas referentes à fase de risco enfrentada, limitando as atividades desenvolvidas em seu âmbito, com o objetivo de conter a disseminação do novo coronavírus;

Considerando a constante distribuição de equipamentos de proteção individual, especialmente máscaras de proteção, e de álcool 70% para todas as unidades da Polícia Civil, no Estado de Goiás;

Considerando a permissão de revezamento entre servidores Policiais Cíveis, sempre precedido de limpeza ambiental, a fim de se evitar aglomeração de pessoas, mas garantindo a prestação do serviço de polícia judiciária; e

Considerando a natureza de serviço essencial da atividade da Polícia Civil do Estado de Goiás, a necessidade de se adotar novas providências e de reforçar diretrizes anteriormente estabelecidas, a fim de garantir a prestação do serviço público e preservar a saúde dos servidores policiais civis;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar, nos artigos que se seguem, novos procedimentos a serem adotados no âmbito da Delegacia-Geral da Polícia Civil, com vistas a auxiliar na contenção da disseminação do novo coronavírus no Estado de Goiás, sem prejuízo da observação das normas citadas em epígrafe, ou de quaisquer outras que venham a ser expedidas, em caráter cogente.

Art. 2º - Garantir o atendimento ao público, de forma presencial, observadas as orientações contidas no Anexo Único deste ato.

Art. 3º - Autorizar a adoção do sistema de revezamento, entre o regime presencial e o regime de teletrabalho, conforme disposto no art. 3º, do Decreto estadual n.º 9.751/2020, alterado pelo Decreto n.º 9.819/2021, na execução das atividades administrativas, em todas as unidades da Polícia Civil.

§1º - A quantidade de servidores presenciais nas unidades da Polícia Civil deverá ser fixada pela chefia de cada unidade, de forma fundamentada, conforme a necessidade de atendimento presencial e consoante permita a estrutura física da unidade, devendo os respectivos chefes exigir e garantir que seja respeitada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os servidores, evitando-se ainda aglomeração de pessoas no mesmo ambiente.

§2º - Caberá à chefia de cada unidade informar imediatamente ao Gabinete da Delegacia-Geral da Polícia Civil as alterações relativas ao teletrabalho dos servidores sob sua subordinação.

§3º - Caberá à chefia de cada unidade estabelecer as atividades a serem exercidas no sistema de teletrabalho, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas; bem como fiscalizá-lo e adotar as providências devidas, caso constatadas quaisquer irregularidades.

Art. 4º - Suspender a realização de intimações, diligências e operações, referentes a procedimentos não-urgentes, durante o período de situação de emergência de saúde pública, devidamente determinado por ato normativo municipal, mediante Portaria expedida pelo Delegado Regional ou Delegado Titular de Delegacia Estadual Especializada, que será ratificada pelo Superintendente de Polícia Judiciária.

Parágrafo único. Caberá ao Delegado de Polícia coordenador de operação policial, a ser realizada em caráter emergencial/urgente, a incumbência de justificar formalmente a necessidade da ação e de organizá-la conforme os protocolos de segurança e sugestões contidas no Anexo Único deste ato.

Art. 5º - Determinar que os servidores de que trata o art. 4º, do Decreto nº 9.751/2020, caso desejem a colocação em regime de teletrabalho ou de desocupação funcional por calamidade pública – DFCP, cumpram os procedimentos legais definidos pelo mencionado decreto estadual, pela Portaria n.º 438-2020-SEAD e demais atos normativos que venham a ser editados posteriormente, para comprovação de suas respectivas peculiaridades e formalização de suas situações funcionais.

Art. 6º - Determinar que as reuniões por videoconferência sejam priorizadas, evitando-se reuniões presenciais, as quais, se realizadas, deverão respeitar rigorosamente as recomendações dos órgãos sanitários, em relação à distância física entre os participantes, permanência desses somente com uso de máscara e à utilização de álcool 70% para higienização das mãos e do ambiente (mesas, cadeiras etc).

Art. 7º - Atribuir à Divisão de Comunicação e Cerimonial da Delegacia-Geral da Polícia Civil a adoção das providências necessárias à significativa intensificação da divulgação, por todos os meios disponíveis, de telefones das Delegacias de Polícia e das unidades de identificação civil e criminal, em todo o Estado, visando a facilitar o acesso ao público ao atendimento remoto, bem como ao devido agendamento para atendimento presencial.

Art. 8º - Determinar que os Delegados Regionais façam gestão perante as Delegacias de Polícia por ele coordenadas e seus respectivos municípios, garantindo que a Polícia Civil, no âmbito de suas atribuições, preste apoio aos municípios, para o cumprimento das normas locais de prevenção à contaminação pela COVID-19, nos termos do art. 2º, do Decreto estadual n.º 9.819/2021.

Art. 9º - Suspender, até ordem contrária, todos os cursos presenciais na Escola Superior da Polícia Civil, autorizando que sejam realizados a distância, quando possível, visando a manter e estimular a capacitação continuada dos servidores da Polícia Civil do Estado de Goiás.

Art. 10º - Informar que o Anexo Único deste ato contém recomendações específicas acerca da prevenção da disseminação do Coronavírus – COVID-19 e orientações sobre os procedimentos cabíveis em caso de contaminação do servidor, no âmbito da Polícia Civil.

Art. 11º - Prever que as medidas previstas neste ato poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com a dinâmica dos planos de contingência deste órgão, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, da Secretaria de Estado da Saúde, ou da Governadoria.

Art. 12º - Revogar os atos anteriores que dispunham sobre o mesmo tema.

Art. 13º - Fixar que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Determinar a remessa deste ato às Divisões deste Gabinete, ao Conselho Superior da Polícia Civil, à Superintendência de Polícia Judiciária, às Gerências desta Pasta, e à Escola Superior da Polícia Civil, para ampla difusão.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE no BGPC.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2021.

ALEXANDRE PINTO LOURENÇO

ANEXO ÚNICO

ORIENTAÇÕES GERAIS

1. Atendimento ao público

I – O atendimento presencial será realizado regularmente, durante todo o horário de

funcionamento da unidade policial, recomendando-se que:

a) a entrada nas sedes das Delegacias de Polícia, para o registro de fatos criminosos, seja controlada pelos Policiais Civis, com a finalidade de impedir aglomeração no ambiente e exigir que cada pessoa que adentre no prédio da Delegacia esteja usando máscara e utilize álcool 70% para higienização das mãos antes do atendimento; e

b) o responsável pelo atendimento utilize máscara durante todo o procedimento; antes e depois dele, lave adequadamente as mãos e/ou as higienize com álcool gel 70%; e, periodicamente, asseie a mesa e os materiais por ele utilizados, preferencialmente com álcool 70%.

II – Como meio de evitar a aglomeração de pessoas na Delegacia de Polícia, sugere-se que o atendimento presencial seja realizado, em regra, mediante prévio agendamento. Caso alguém compareça à Delegacia sem o prévio agendamento, deverá ser atendido, a não ser que todos os servidores estejam empenhados em atendimentos previamente agendados ou estejam registrando procedimento decorrente de flagrante, e desde que evitada aglomeração de pessoas no mesmo ambiente. Não sendo possível realizar o atendimento imediatamente, deverá ser efetuado o respectivo agendamento, de forma que a pessoa não deixe a Delegacia sem ter marcado seu atendimento.

III – A periodicidade dos atendimentos deverá ser fixada pelos Delegados titulares das Delegacias, conforme a capacidade de atendimento de cada unidade policial, devendo-se zelar pela eficiência do serviço público, e, especialmente, pela preservação da saúde do servidor público e do cidadão.

IV – O atendimento e a orientação ao público poderão ser realizados por ligação telefônica, e-mail ou aplicativo de mensagem instantânea, cabendo aos Delegados Regionais e aos Titulares das Delegacias Especializadas e de Delegacias Municipais e Distritais divulgar à comunidade os meios de comunicação remota que forem disponibilizados.

V – Reforça-se que poderão ser registrados por meio da Delegacia Virtual os casos de:

- a) furtos de objetos, valores, documentos, celulares;
- b) perda ou extravio de documentos e objetos;
- c) desaparecimento de pessoa;
- d) acidente de trânsito, sem vítima;
- e) violência contra a mulher (injúria, ameaça, dano);
- f) danos materiais;
- g) estelionato.

VI – Salienta-se que o registro virtual é um dos meios disponíveis para a população efetuar o registro de ocorrência desejado, mas esse não deve ser negado caso um cidadão solicite que seja elaborado presencialmente na unidade policial.

VII – A Divisão de Comunicação e Cerimonial da Delegacia-Geral da Polícia Civil adotará as providências necessárias à divulgação, por todos os meios disponíveis, de telefones, endereços físicos e contatos por via digital das Delegacias de Polícia e das unidades de identificação civil e criminal,

em todo o Estado, bem como das formas de acesso à Delegacia Virtual.

VIII – Recomenda-se que das notificações/intimações e atos equivalentes expedidos pelas Delegacias de Polícia conste determinação para que a pessoa notificada/intimada compareça à unidade policial, somente na data e horário designados, usando máscara; o aviso de que ela se submeterá às regras de entrada e permanência no ambiente, bem como a exigência de que, caso ela apresente algum sintoma de COVID-19, não compareça à Delegacia de Polícia, devendo justificar sua ausência por ligação telefônica, email ou aplicativo de mensagens instantâneas.

IX – Sugere-se ao Delegado de Polícia coordenador de operação policial que realize o briefing de modo remoto ou mediante agendamento de reuniões individuais/parciais com os demais chefes de equipe, organize o pós-operação de modo a agilizar a conclusão dos procedimentos e evitar aglomeração, garanta que, durante a ação determinada, todos os policiais usem máscaras de proteção e tenham álcool em gel 70% à disposição, dentre outras providências que entender pertinentes.

2. Gestão da unidade policial

I – Reforça-se que, segundo o estipulado pela Portaria n.º 438/20-SEAD, os servidores de que trata o §2º, do art. 4º, do Decreto nº 9.751, de 30 de novembro de 2020, que estavam em regime de teletrabalho ou de desocupação funcional por calamidade pública - DFCP antes do dia 07 de dezembro de 2020 e se enquadram nos motivos enumerados nos incisos do referido artigo, continuarão em teletrabalho ou em DFCP após esta data, desde que procedam à comprovação estabelecida. Toda orientação referente à documentação necessária para a regularização da situação do servidor público que preencha os requisitos legais para as condições acima citadas, a forma de protocolização e o trâmite do procedimento encontra-se minuciosamente descrita na Portaria n.º 438/20-SEAD (anexada aos autos e disponível no site: <https://www.administracao.go.gov.br/files/Portaria-438-2020-SEAD.pdf>).

3. Equipamentos e procedimentos de segurança

I – Caberá à Gerência de Gestão e Finanças garantir o fornecimento de álcool 70% e máscaras, em quantitativo necessário ao seu uso racional nas diversas unidades desta Pasta.

II – Caberá aos Delegados Regionais e Titulares de Delegacias Estaduais Especializadas a formalização de pedido de novos equipamentos e materiais de segurança e higienização, que serão destinados às unidades policiais ou respectivos cartórios sob sua gestão, atentando-se ao prazo razoável para que possa ser atendido sem que as Delegacias de Polícia fiquem desguarnecidas.

III – Informa-se que incumbirá ao Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público (SESMT), no âmbito da Polícia Civil, respectiva elaboração de cartilha contendo orientações sobre forma de demarcação visual, proteção e restrição de acesso ao público, que poderão ser adotadas nas unidades policiais do Estado, caso ainda não sido feita .

IV – Caberá à chefia de cada unidade entrar em contato com o Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público da Polícia Civil (SESMT), pelo telefone (62) 3201-6317, para dirimir dúvidas e receber orientações específicas a respeito da demarcação da Delegacia de Polícia que estiver sob sua gestão.

4. Procedimento em caso de suspeita ou confirmação de contaminação de policial

civil pela COVID-19

I – Consoante determinado pelo art. 15, do Decreto estadual n.º 9.751/20, o titular da unidade deverá colocar imediatamente em regime de teletrabalho ou de desocupação funcional por calamidade pública - DFCP, por um período mínimo de 7 (sete) dias, o servidor que:

- a) apresentar sintomas de gripe, febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta;
- b) tiver contato direto, em decorrência do trabalho, com servidor contaminado pelo novo coronavírus; ou
- c) coabitar com pessoa contaminada pelo novo coronavírus.

II – Nesses casos, o servidor deverá procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica, conforme o protocolo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde, para verificar a necessidade de licença médica.

III – O servidor deve imediatamente comunicar à chefia imediata a ocorrência de uma das situações acima elencadas ou outras que entender pertinentes.

IV – Para formalização do afastamento retromencionado, o servidor deverá preencher o formulário disponibilizado pela SEAD, por meio do qual informará a situação enfrentada e se comprometerá a passar por exames médicos para investigação diagnóstica. O formulário encontra-se disponível no site da SEAD (<https://www.administracao.go.gov.br/component/content/article.html?id=21796&Itemid=101>), item 5.2, e, também, está anexado a esta recomendação em formato editável.

V – Caberá à chefia de cada unidade, quando acometida pela aludida situação, encaminhar o formulário indicado no item IV ao Gabinete da Delegacia-Geral da Polícia Civil (Mesa SEI n.º 6509) e à Seção de Serviço Social (Mesa SEI n.º 15489), para conhecimento e acompanhamento do caso, devendo, necessariamente, indicar o **Nome, CPF, Órgão de Lotação e Telefone** do servidor supostamente infectado.

VI – Nos termos do art. 21, do Decreto estadual n.º 9.751/20, o servidor diagnosticado suspeito de contaminação pelo novo coronavírus deverá comunicar o fato imediatamente à Junta Médica Oficial do Estado, por meio do Relatório Médico para Solicitação de Licença Médica – CORONAVÍRUS – COVID-19, disponível no site da SEAD (<https://www.administracao.go.gov.br/component/content/article.html?id=21796&Itemid=101>) e anexado a este ato em formato editável (Anexo....) e encaminhá-lo em processo SEI à unidade 02820, acompanhado pela documentação exigida pelo referido decreto.

VII – Caberá à chefia de cada unidade fiscalizar se o servidor afastado, efetivamente, procurou auxílio médico, e receber o exame que confirme se o policial civil foi ou não contaminado pela Coronavírus.

VIII – O retorno do servidor às atividades de trabalho presencial poderá ocorrer após ele estar, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas assintomático e, no mínimo, 7 (sete) dias do início dos sintomas.

IX – Em caso de dúvidas sobre procedimentos de prevenção ou de providências relativas à suspeita de contaminação pelo coronavírus, os servidores da Polícia Civil deverão buscar informações junto à Divisão de Proteção à Saúde do Servidor, por meio do telefone (62) 3201-9585 - durante o horário de expediente, ou por meio do telefone celular (62) 98428-3019 - whatsapp - fora do horário de expediente.

Pontua-se que as referidas orientações não são exaustivas e poderão ser complementadas, verificando-se que alguma situação não foi devidamente analisada.

Ainda, com o objetivo de facilitar a consulta por parte dos servidores policiais civis, toda a legislação e a documentação mencionadas neste ofício foram reunidas nestes autos e encontram-se anexadas ao processo, não obstante possam ser consultadas em seus próprios sítios eletrônicos.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PINTO LOURENCO, Delegado (a) -Geral**, em 28/02/2021, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018810993** e o código CRC **DDB2FBB1**.

Av. Anhanguera, nº 7.364 – Setor Aeroviário – CEP: 74.535-010 - Goiânia – GO
Fone: (62) 3201-2503 www.policiacivil.go.gov.br



Referência: Processo nº 202100007014735



SEI 000018810993